

PARECER JURÍDICO nº 007/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a concessão de patrocínio institucional aos Centros de Tradições Gaúchas e aos Piquetes de Laçadores regularmente constituídos e sediados no Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de viabilizar sua participação em eventos tradicionalistas, mediante contrapartidas de divulgação institucional do Município.

O patrocínio poderá ser concedido até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade, em cada exercício financeiro, condicionado à disponibilidade orçamentária e formalizado por meio de contrato de patrocínio, com previsão de fiscalização e prestação de contas.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à promoção da cultura e à divulgação institucional do Município.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, porquanto a proposição dispõe sobre autorização para realização de despesas públicas e disciplina a celebração de contratos administrativos, matéria afeta à organização administrativa e à gestão orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade formal.

O Projeto de Lei estabelece que a concessão de patrocínio institucional estará condicionada à assunção de contrapartidas pelas entidades beneficiárias, consistentes, entre outras, na divulgação do nome e da identidade visual do Município, menção ao apoio institucional em manifestações públicas e cessão de imagens para fins de comunicação institucional, conforme previsto no art. 11.

Nesse contexto, não se trata de transferência voluntária de recursos a título de fomento, mas de instrumento de patrocínio institucional com finalidade de promoção da imagem do Município, legitimando sua formalização por meio de contrato.

Ademais, o Projeto estabelece critérios mínimos de habilitação, exigência de regularidade jurídica e fiscal, apresentação de plano de atividades, fiscalização da execução contratual e prestação de contas, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 007/2026.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Serafina Corrêa, 20 de fevereiro de 2026

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica